



Prefeitura Municipal de Pirapetinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 497/81



Autoriza o Poder Executivo a efetuar operação de arrendamento mercantil com a CREDILEASE S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL, até o valor de Cr\$ 3.750.000,00 // (Treis milhões setecentos e cincoenta mil cruzeiros) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapetinga, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar uma operação de ARRENDAMENTO MERCANTIL com a CREDILEASE S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL, até o valor de Cr\$ 3.750.000,00 // (Treis milhões setecentos e cincoenta mil cruzeiros) amortizável - em até 36 (trinta e seis) meses a contar da data da assinatura do contrato com a já referida organização, com prestações mensais //// iguais e sucessivas no valor de Cr\$ 307.500,00 (trezentos e sete mil e quinhentos cruzeiros).

Art. 2º - A importância a que se refere o artigo 1º será aplicado no pagamento de parcelas de aluguéis, como valores consideráveis opcionalmente na aquisição decorrido o prazo total do Contrato, dos seguintes equipamentos: UMA PÁ-CARREGADEIRA EQUIPADA COM RETRO-ESCAVADEIRA MARCA CASE modelo 580-II nova de fábrica.

Art. 3º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a contratar a referida operação de arrendamento mercantil tendo como valor residual p/opção da compra o percentual de 1% (um por cento) do valor de Cr\$ 3.750.000,00 (Treis milhões setecentos e cincoenta mil cruzeiros), tudo de acordo com o Artigo 9º da Lei nº 4595 de 31 de dezembro de 1.964 Resolução nº 351 do Banco Central do Brasil nas quais regulam as operações de arrendamento // mercantil em Território Nacional.

Art. 4º - O Poder Executivo é, igualmente autorizado a outorgar procurações à CREDILEASE S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL por instrumento Público, para receber as parcelas men-



Prefeitura Municipal de Pirapetinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

sais das cotas de retorno do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias a aplicá-las no pagamento das prestações mensais, do aluguel - no arrendamento mercantil até o final do prazo contratualmente estipulado.

Art. 5º - Anualmente se for o caso as Leis de Meios consignarão recursos para a amortização das obrigações contratadas inclusive dos juros e correção monetária incidentes.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Pirapetinga, 27 de novembro de 1981

Cliberto Quéderves Bifano

Cliberto Quéderves Bifano

Secretário

José de Oliveira Domingues

José de Oliveira Domingues
Prefeito Municipal